



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 864836 - PR (2023/0392024-6)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : ANTONIO OSTRENSKY NETO
ADVOGADOS : BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ - PR048165
ANA PAULA KOSAK - PR084955
AGRAVANTE : CRISTIANE DE ARAUJO IVANKIU
ADVOGADOS : BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ - PR048165
ANA PAULA KOSAK - PR084955
AGRAVANTE : DEBORA PESTANA DA SILVA
ADVOGADOS : BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ - PR048165
ANA PAULA KOSAK - PR084955
AGRAVANTE : AYRTON JOSE JUNGLES PACHECO JUNIOR
ADVOGADOS : BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ - PR048165
ANA PAULA KOSAK - PR084955
AGRAVANTE : GISELA GERALDINE CASTILHO WESTPHAL
ADVOGADOS : BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ - PR048165
ANA PAULA KOSAK - PR084955
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DENEGACÃO DA ORDEM DE *HABEAS CORPUS*. CRIME DE PECULATO. COMPETÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO EM RAZÃO DE REORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DE NATUREZA RELATIVA. FALTA DE ALEGAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. ACÓRDÃO ATACADO ALINHADO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INEVIDÊNCIA DE ILEGALIDADE.

Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/05/2024 a 13/05/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuino Rissato (Desembargador Convocado do TJDF) e OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 13 de maio de 2024.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 864836 - PR (2023/0392024-6)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : ANTONIO OSTRENSKY NETO
ADVOGADOS : BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ - PR048165
ANA PAULA KOSAK - PR084955
AGRAVANTE : CRISTIANE DE ARAUJO IVANKIU
ADVOGADOS : BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ - PR048165
ANA PAULA KOSAK - PR084955
AGRAVANTE : DEBORA PESTANA DA SILVA
ADVOGADOS : BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ - PR048165
ANA PAULA KOSAK - PR084955
AGRAVANTE : AYRTON JOSE JUNGLES PACHECO JUNIOR
ADVOGADOS : BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ - PR048165
ANA PAULA KOSAK - PR084955
AGRAVANTE : GISELA GERALDINE CASTILHO WESTPHAL
ADVOGADOS : BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ - PR048165
ANA PAULA KOSAK - PR084955
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DENEGACÃO DA ORDEM DE *HABEAS CORPUS*. CRIME DE PECULATO. COMPETÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO EM RAZÃO DE REORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DE NATUREZA RELATIVA. FALTA DE ALEGAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. ACÓRDÃO ATACADO ALINHADO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INEVIDÊNCIA DE ILEGALIDADE.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trago à apreciação da Sexta Turma o agravo regimental interposto contra a decisão de fls. 81/87, que foi assim resumida:

HABEAS CORPUS. PECULATO. COMPETÊNCIA. REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS EM RAZÃO DE REORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. VIABILIDADE. COMPETÊNCIA DE NATUREZA RELATIVA. FALTA DE ALEGAÇÃO NO MOMENTO OPORTUNO. PRECLUSÃO. ACÓRDÃO ATACADO ALINHADO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. INEVIDÊNCIA DE ILEGALIDADE.

Ordem denegada.

Alega-se, em resumo, que o *vício da incompetência foi alegado pela defesa na primeira oportunidade possível, [...] não havendo que se falar em preclusão* (fl. 94); que, embora se admita a redistribuição de processos mediante a edição de resoluções pelos tribunais, *no caso concreto, a redistribuição se procedeu de forma equivocada e em contrariedade à própria regra da Resolução n. 20/TRF-4* (fl. 95); e que *não houve supressão de instância em relação a nenhum dos argumentos suscitados no writ, haja vista que todas as questões de fato e/ou de direito foram explicitamente apreciadas pelo e. TRF-4*, e, ainda que assim não fosse, *a teratologia do caso concreto permitiria a concessão da ordem de ofício* (fl. 95).

Pretende-se a reforma da decisão hostilizada e a concessão da ordem para restabelecer *a competência da 9ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Curitiba/PR* (fl. 96).

É o relatório.

VOTO

A despeito das alegações defensivas, a decisão agravada deve ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Como já disse, o posicionamento adotado pelo Tribunal de origem está em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, segundo a qual *se admite a redistribuição da ação penal em razão da criação de novas varas criminais ou de alteração das competências das preexistentes, mediante a edição de Resolução do respectivo tribunal, sem que isso importe em violação do princípio do juiz natural* (AgRg no REsp n. 1.720.550/PR, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 22/6/2021); e *a inobservância da regra da prevenção não importa automaticamente na nulidade do feito, posto que não é absoluta, precluindo caso não arguida no momento processual oportuno e através da via correta, nos moldes do art. 108 do CPP* (AgRg no RHC n. 154.013/MG, da minha relatoria, Sexta Turma, DJe 20/5/2022); sendo inviável acolher a tese de que a defesa não sabia ou não tinha como saber do vício processual ao tempo da resposta à acusação - primeira oportunidade de se manifestar nos autos -, sob pena de inadmissível a supressão de instância.

Pelo exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 864.836 / PR
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2023/0392024-6

Número de Origem:

50266374520234040000 50271189120224047000

Sessão Virtual de 07/05/2024 a 13/05/2024

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ANA PAULA KOSAK

ADVOGADOS : BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ - PR048165

ANA PAULA KOSAK - PR084955

IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO

PACIENTE : ANTONIO OSTRENSKY NETO

PACIENTE : CRISTIANE DE ARAUJO IVANKIU

PACIENTE : DEBORA PESTANA DA SILVA

PACIENTE : AYRTON JOSE JUNGLES PACHECO JUNIOR

PACIENTE : GISELA GERALDINE CASTILHO WESTPHAL

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL - PECULATO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ANTONIO OSTRENSKY NETO

ADVOGADOS : BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ - PR048165

ANA PAULA KOSAK - PR084955

AGRAVANTE : CRISTIANE DE ARAUJO IVANKIU

ADVOGADOS : BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ - PR048165

ANA PAULA KOSAK - PR084955

AGRAVANTE : DEBORA PESTANA DA SILVA

ADVOGADOS : BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ - PR048165
ANA PAULA KOSAK - PR084955
AGRAVANTE : AYRTON JOSE JUNGLES PACHECO JUNIOR
ADVOGADOS : BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ - PR048165
ANA PAULA KOSAK - PR084955
AGRAVANTE : GISELA GERALDINE CASTILHO WESTPHAL
ADVOGADOS : BRUNO AUGUSTO VIGO MILANEZ - PR048165
ANA PAULA KOSAK - PR084955
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
IMPETRADO : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4A REGIÃO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 07/05/2024 a 13/05/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Antonio Saldanha Palheiro, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDFT) e OTÁVIO DE ALMEIDA TOLEDO (Desembargador Convocado do TJSP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 13 de maio de 2024